



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/153/2010

Congonhas, 9 de abril de 2010.

Exmo. Sr.  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

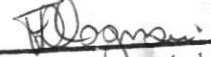
Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO DA SILVA OSÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (1304)  
Recebido em 09 de 04 de 2010  
Horário 13:45

  
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 046 /2010



**Autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios e doa-los aos premiados a título de estímulo ao recolhimento do IPTU/TSU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Não receberão os cupons para participarem do sorteio empresas de médio e grande porte.

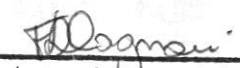
**Art. 2º** A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

- I- UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- TRÊS COMPUTADORES;
- IV- TRÊS TVs LCD 32"; e
- V- TRÊS BICICLETAS, modelo MOUNTAIN BIKE.

**Art. 3º** A premiação de que trata o artigo anterior, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

- I- 1º prêmio: UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- 2º prêmio: UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- 3º prêmio: UM COMPUTADOR;
- IV- 4º prêmio: UM COMPUTADOR;
- V- 5º prêmio: UM COMPUTADOR;
- VI- 6º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VII- 7º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VIII- 8º prêmio: UMA TV LCD 32";
- IX- 9º prêmio: UMA BICICLETA;
- X- 10º prêmio: UMA BICICLETA; e
- XI- 11º prêmio: UMA BICICLETA.

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 13051  
Recebido em 09 de 04 de 2010  
Horário 13:45

  
Assinatura do Responsável

  
Anderson Costa Cabido  
PREFEITO DE CONGONHAS

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**Art. 4º** Será assegurada a participação no sorteio, quem efetuar o pagamento, a vista ou a prazo, do IPTU /TSU ou TAXA DE LICENÇA ou ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º A data limite para pagamento dos débitos tributários aludidos no *caput* será fixada por Decreto .

§ 2º Aquele que efetuar o pagamento à vista ou parcelado, fará jus a 1 (um) cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) de tributo recolhido, receberá também 1 (um) cupom o pagamento cujo valor da guia seja inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§ 3º A troca pelos tíquetes será realizada na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, endereço, telefone e cédula de identidade do participante do sorteio, após, colocados na urna própria e lacrada, instalada no prédio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** O sorteio será realizado em dia, hora e local que vier a ser especificado por Decreto.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transferências dos prêmios e a entrega para os seus respectivos ganhadores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 10.01.04.123.0049.2059-3390. 31

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

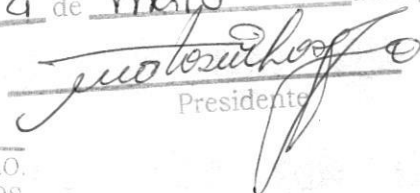
**Art. 9º** As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante dos incisos I e II, do art. 2º desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

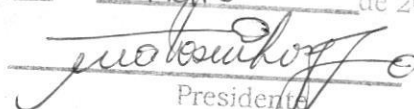
Congonhas, 7 de abril de 2010.

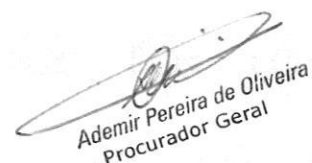
  
ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 046/2010  
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 04 de maio de 2010.

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046/2010  
APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 11 de maio de 2010.

  
Presidente

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**



**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Este Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação dos nobres Vereadores, tem por finalidade promover sorteio de prêmios aos cidadãos Congonhenses a título de estímulo ao recolhimento do IPTU/TSU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 7 de abril de 2010.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorizar a premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do Grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa, as quais estimamos um valor de aproximadamente R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).


Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de março de 2010.

  
Vilma de Moura  
Secretária Municipal de Finanças

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa autorizar a premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do Grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de março de 2010.

  
VILMA DE MOURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 22-04-2010.

Referenci Projeto de Lei  
nº 046/2010.

Ao Procurador do  
Legislativo, para  
emissão de parecer.

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo



Projeto de Lei 046/2010.

IPTU 2008	IPTU 2009	ISSQN 2008	ISSQN 2009	DIVIDA 2008	DIVIDA 2009
		23.443.370,39	18.214.886,83	497.339,56	807.216,40
IPTU LANÇADO = 5.051.121,06	IPTU LANÇADO TOTAL= 5.398.745,24				
IPTU LANC SEM GERDAU= 1.198.118,82	IPTU LANC SEM GERDAU = 1.279.892,01				
IPTU ARRECADADO GERDAU 2006/2007=1.867.563,59	IPTU LANC GERDAU 2008/2009= 3.853.002,24				
IPTU ARRECADADO SEM GERDAU=434.567,68	IPTU ARRECADADO GERDAU 2008/2009= 6.141.265,04				
	IPTU ARRECADADO SEM GERDAU = 544.107,08				
IPTU TOTAL ARRECADADO= 2.302.131,27	IPTU TOTAL ARRECADADO = 6.685.372,12				

*Maurilio Navarro Coimbra*

Maurilio Navarro Coimbra



Prefeitura Municipal  
— DE —  
Congonhas  
ESTADO DE MINAS



Congonhas, 23 de abril de 2010.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



**Ref.: Projeto de Lei 046/2010 – autoriza premiação para estimular recolhimento de tributos municipais.**

**PARECER**

Versa o projeto sobre autorização de premiação para estimular recolhimento de tributos municipais..

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 26-04-2010.

Referente ao Projeto de Lei  
nº 046/2010.

A Comissão Permanente  
de Legislação, para análise  
do parecer do Procurador  
Legislativo.

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo







# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de maio de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de lei nº 046/2010** de autoria do Executivo que autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, taxa de licença e de ISSQN, previsto na tabela do grupo 'B', do artigo 2º, da Lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.



## REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

*[Handwritten signatures and names]*  
Relator

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2010.

Autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios e doa-los aos premiados a título de estímulo ao recolhimento do IPTU/TSU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Não receberão os cupons para participarem do sorteio empresas de médio e grande porte.

**Art. 2º** A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

- I- UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- TRÊS COMPUTADORES;
- IV- TRÊS TVs LCD 32"; e
- V- TRÊS BICICLETAS, modelo MOUNTAIN BIKE.

**Art. 3º** A premiação de que trata o artigo anterior, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

- I- 1º prêmio: UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- 2º prêmio: UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- 3º prêmio: UM COMPUTADOR;
- IV- 4º prêmio: UM COMPUTADOR;
- V- 5º prêmio: UM COMPUTADOR;
- VI- 6º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VII- 7º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VIII- 8º prêmio: UMA TV LCD 32";
- IX- 9º prêmio: UMA BICICLETA;
- X- 10º prêmio: UMA BICICLETA; e
- XI- 11º prêmio: UMA BICICLETA.

**Art. 4º** Será assegurada a participação no sorteio, quem efetuar o pagamento, à vista ou a prazo, do IPTU /TSU ou TAXA DE LICENÇA ou ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º A data limite para pagamento dos débitos tributários aludidos no *caput* será fixada por Decreto .



# Câmara Municipal de Congonhas

§ 2º Aquele que efetuar o pagamento à vista ou parcelado, fará jus a 1 (um) cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) de tributo recolhido, receberá também 1 (um) cupom o pagamento cujo valor da guia seja inferior a R\$30,00 (trinta reais).

§ 3º A troca pelos tíquetes será realizada na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Os cupons deverão ser preenchidos com nome, endereço, telefone e cédula de identidade do participante do sorteio, após, colocados na urna própria e lacrada, instalada no prédio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** O sorteio será realizado em dia, hora e local que vier a ser especificado por Decreto.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transferências dos prêmios e a entrega para os seus respectivos ganhadores.

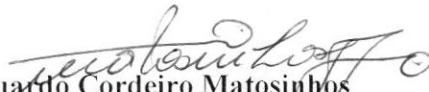
**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 10.01.04.123.0049.2059-3390. 31

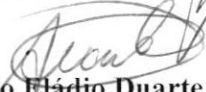
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas relativas à transferência e seguro obrigatório do bem constante dos incisos I e II, do art. 2º desta lei, será de responsabilidade do contribuinte sorteado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2010.

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antônio Eládio Duarte  
Vide-Presidente

  
Edilon Ferreira Leite  
1º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.969, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo (1461)  
Recebido em 19 de 05 de 2010  
Horário 15:18

Andersson Costa Cabido  
Assinatura do Responsável

**Autoriza premiação para estimular o recolhimento do IPTU/TSU, Taxa de Licença e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não na dívida ativa.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios e doa-los aos premiados a título de estímulo ao recolhimento do IPTU/TSU, TAXA DE LICENÇA e de ISSQN, previsto na Tabela do grupo "B", do art. 2º, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, vencidos até o exercício fiscal de 2010, inscritos ou não em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Não receberão os cupons para participarem do sorteio empresas de médio e grande porte.

**Art. 2º** A premiação de que trata esta Lei, constitui-se:

- I- UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- TRÊS COMPUTADORES;
- IV- TRÊS TVs LCD 32"; e
- V- TRÊS BICICLETAS, modelo MOUNTAIN BIKE.

**Art. 3º** A premiação de que trata o artigo anterior, ficará classificada para o sorteio da seguinte forma:

- I- 1º prêmio: UM AUTOMÓVEL, no valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de fabricação nacional;
- II- 2º prêmio: UMA MOTOCICLETA, zero quilômetro, 125 cc, de fabricação nacional;
- III- 3º prêmio: UM COMPUTADOR;
- IV- 4º prêmio: UM COMPUTADOR;
- V- 5º prêmio: UM COMPUTADOR;
- VI- 6º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VII- 7º prêmio: UMA TV LCD 32";
- VIII- 8º prêmio: UMA TV LCD 32";
- IX- 9º prêmio: UMA BICICLETA;
- X- 10º prêmio: UMA BICICLETA; e
- XI- 11º prêmio: UMA BICICLETA.

Andersson Costa Cabido  
PREFEITO DE CONGONHAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 19 de maio de 2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº  
046/2010.

Aqui se se.

*J. Mendes*

